

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Prefeitura Municipal de Vargem Alta
Registro de Preços Eletrônico - 000015/2024
001408/2024

Fornecedor	CPF/CNPJ	Data	Assunto	Situação	Arquivo
-	-	14/05/2024 - 17:39:55	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	13/06/2024 - 13:12:13	ESCLARECIMENTO PID 0491-24.pdf

Questionamento: Prezados(as) senhores(as), boa tarde.

Solicitamos de V.Sas. o especial obséquio de enviar, com a brevidade que a situação requer, resposta aos questionamentos abaixo visando a lisura, legalidade e possibilidade de maior competitividade no certame., Arquivo Anexo: ESCLARECIMENTO PID 0491-24.pdf

Resposta: QUESTIONAMENTO 01 – Itens 01, 05, 26 e 27 – Certificações Inmetro

O presente questionamento faz referência a exigência de certificações do Inmetro, e solicita que sejam incluídas no edital a exigência de rótulo ecológico da ABNT e certificações de acordo com Portaria nº 170 e 304 Inmetro.

As normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, são de uso voluntário, isto é, sua observância não é obrigatória por lei. Logo, é possível encontrar no mercado produtos e serviços que não seguem a norma aplicável para sua produção ou prestação, sem que isso represente qualquer irregularidade.

Não se deve perder de vista que, é vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para assegurar a adequada satisfação da necessidade que motiva a contratação pelo objeto a ser contratado.

Nesse sentido, decide-se por não incluir exigências que possam comprometer a competitividade do certame.

QUESTIONAMENTO 02 – Itens 01, 05, 26 e 27 – Certificações NBR 10152.

Em atenção ao questionamento enviado pela empresa DATEN, em que solicita que seja incluído no Edital a exigência de certificação NBR 10152, informamos que o certificado não será exigido no processo licitatório em epígrafe.

Ocorre que a exigência de certificações não usualmente exigidas em outros certames, representa excessiva restrição de competitividade.

A imprescindibilidade das exigências, sem apresentar elementos de convicção e justificativas comprometem a competitividade do certame.

Por óbvio que a consequência direta de tal exigência é a limitação de participantes, eventualmente ainda, o direcionamento do objeto licitado à empresa que detenha a certificação. Esta municipalidade preza pelo atendimento dos princípios norteadores do processo licitatório. O intuito maior é a contratação da melhor proposta, a fim de dar aplicação ao princípio da supremacia do interesse público. A exigência de certificações pouco usuais frustra o caráter competitivo da licitação.

QUESTIONAMENTO 03 – Itens 01, 05, 26

No presente questionamento, a empresa solicita informações referente ao SSD que vier a apresentar defeito, questiona se o referido componente será devolvido a empresa após a substituição.

Entende-se que não há problema em realizar a devolução, desde que o componente seja devidamente substituído.

QUESTIONAMENTO 04 – Item 05

No presente questionamento, a empresa alega que deverá ser exigida a Certificação ANATEL para o item 5 (notebook).

Verificou-se que dentre os produtos que devem ser homologados pela ANATEL, constam aqueles que utilizam o bluetooth, característica presente no item em questão. Nesse sentido, informo que para o item 5 será exigida a certificação ANATEL. Os devidos ajustes serão realizados no termo de referência.

QUESTIONAMENTO 05 – Item 01

A fonte de alimentação a ser fornecida pelo licitante vencedor deverá estar em conformidade com as características atribuídas no termo de referência.

QUESTIONAMENTO 06 – Item 08

Serão aceitos apenas equipamentos que estejam em conformidade com as características estabelecidas no Termo de Referência.

QUESTIONAMENTO 07 – Item 01

No presente questionamento, a empresa relata sobre a padronização dos periféricos e acessórios tecnológicos (teclado, mouse, caixa de som, gravador de DVD).

Ocorre que os periféricos em questão possuem interfaces amplamente padronizadas, independentemente do fabricante. Além disso, em caso de eventuais falhas, os fabricantes de equipamentos e sistemas operacionais disponibilizam constantemente atualizações gratuitas que corrigem possíveis falhas.

Exigências do tipo, contribuem para restringir o caráter competitivo do certame, característica esta, que estaria em desacordo com os propósitos e princípios desta Administração Pública.

QUESTIONAMENTO 08 – Itens 01, 02, 26

Os equipamentos deverão conter licenças originais do sistema operacional Microsoft Windows.

QUESTIONAMENTO 09 – Item 26

A fonte de alimentação a ser fornecida pelo licitante vencedor deverá estar em conformidade com as características atribuídas no termo de referência.

-	-	14/05/2024 - 14:51:33	Pedido de esclarecimento - Item 05	15/05/2024 - 13:08:11	Esclarecimento - Prefeitura de Vargem Alta.pdf
---	---	--------------------------	---------------------------------------	--------------------------	--

Questionamento: Segue via anexo, pedido de esclarecimento para o item 05 - notebook., Arquivo Anexo: Esclarecimento - Prefeitura de Vargem Alta.pdf

Resposta: Informo que a exigência quanto ao teclado ser retro iluminado será retirado do edital.

-	-	13/05/2024 - 09:46:46	Item 4 - Nobreak	13/05/2024 - 16:14:13	
---	---	--------------------------	------------------	--------------------------	--

Questionamento: Potência Real e Fator de Potência) Não é informada Potência Real do produto, ou seja, a carga máxima que poderá ser aplicada diante suas conexões. Para a potência mínima de 800Va, temos que o Fator de Potência sugerido seja de FP 0,7, para uma maior eficiência na carga aplicada em W. O cálculo para se encontrar a Potência Real será: Potência Nominal x FP = 800 * 0,7 = 560. Diante disso, entendemos que a Potência Real deste item será de, no mínimo, 560W. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Para o item 04 (Nobreak), será considerado a Potência Nominal de 800VA e Potência Real mínima de 560W.

-	-	13/05/2024 - 09:44:02	Item 4 - Nobreak	13/05/2024 - 16:14:34	
---	---	--------------------------	------------------	--------------------------	--



Questionamento: Catálogo x Site do Fabricante) O Código do Consumidor (CDC) estabelece que as informações sobre os produtos devem ser claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa. Além disso, determina que as informações devem ser fornecidas de forma apropriada ao público-alvo do produto e de maneira que possibilite a comparação entre produtos similares:

O Artigo 31 da Lei nº 8.078 de 11 de Setembro de 1990 assevera veemente sob essa ótica: "A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores."

Contudo, inúmeros licitantes alteram o catálogo de seus produtos, tornando uma prática perigosa e ilícita.

Para evitar a oferta de produtos alterados em seus catálogos, entendemos que serão aceitos modelos ofertados disponíveis OBRIGATORIAMENTE no site oficial do fabricante. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Os modelos ofertados deverão estar em conformidade com o catálogo oficial dos fabricantes.

-	-	13/05/2024 - 09:43:39	Item 4 - Nobreak	13/05/2024 - 16:14:49
---	---	-----------------------	------------------	-----------------------

Questionamento: Gabinete em plástico ABS anti-chamas) O gabinete é um dos pontos mais importantes dentre os componentes de um Nobreak. Referente a descrição do produto, não enxergamos a presença da qualidade e condicionamento dos gabinetes. É sempre importante frisar que o gabinete em plástico ABS anti-chamas é superior e garante a segurança do Nobreak e suas conexões, pelos motivos que seguem abaixo:

Resistência ao fogo: O plástico ABS anti chamas é um material que não propaga fogo, o que o torna mais seguro em caso de incêndio. O gabinete metálico, por outro lado, é um material condutor de calor, o que pode facilitar a propagação do fogo. Em caso de incêndio, o gabinete metálico pode se tornar uma fonte de propagação do fogo. O gabinete plástico ABS anti chamas, por outro lado, não propaga fogo, o que pode ajudar a proteger o ambiente do incêndio.

Isolamento térmico: O plástico ABS anti chamas também possui um bom isolamento térmico, o que ajuda a proteger os componentes internos do nobreak do calor. O gabinete metálico, por outro lado, não possui um bom isolamento térmico, o que pode causar danos aos componentes internos do nobreak em caso de superaquecimento. Nesses casos, o gabinete metálico pode não proteger os componentes internos do nobreak do calor. O gabinete plástico ABS anti chamas, por outro lado, possui um bom isolamento térmico, o que pode ajudar a proteger os componentes internos do nobreak.

Peso: O gabinete em plástico ABS anti chamas é mais leve e mais barato do que o gabinete metálico, tornando uma opção mais econômica, além de ser fácil de transportar e instalar.

Entendemos que, devido aos motivos supracitados, serão aceitos APENAS materiais com gabinetes em plástico ABS anti-chamas. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: O material do nobreak deverá ser de plástico ABS antichamas.

-	-	13/05/2024 - 09:43:08	Item 4 - Nobreak	13/05/2024 - 16:14:00
---	---	-----------------------	------------------	-----------------------

Questionamento: tempo de acionamento do Inversor) Esta função é de extrema relevância para eficiência na transição do modo rede ao modo inversor (bateria) no Nobreak. Por padrão de mercado, o MÁXIMO a ser aceito para este material será de até 0,8ms (oito milissegundos), não sendo aceitos materiais que apontem qualquer possibilidade igual ou acima de 0,9ms. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: O tempo de acionamento do inversor não deverá ser superior a 0,8ms.

-	-	13/05/2024 - 09:31:02	esclarecimentos	13/05/2024 - 12:18:41
---	---	-----------------------	-----------------	-----------------------

Questionamento: Sr(a) Pregoeiro(a)

Para este edital pedimos informar:

1. Os prazos de pagamento estão sendo realizados rigorosamente dentro dos previstos em edital?
2. (Quando couber) Na existência de fato superveniente será possível solicitar prorrogação do prazo de entrega?
3. (Quando couber) Os materiais deverão ser instalados pelo arrematante?
4. (Quando couber) A aquisição será parcelada ou integral?
5. Favor confirmar telefone de contato e whats se tiver:

Att

Vialumens Audiovisuais – Licitações

CNPJ: 08.335.448/0001-78

Fone e Whats Cel/ (41) 99984-6926 (41) 99591-8487

vialumens@onda.com.br

Resposta: 1. Sim, no máximo 30 (trinta) dias.

2. Sim, desde que devidamente justificado e aceito.

3. Não.

4. Parcelada, trata-se de registro de preço.

5. (28) 99942-6643

-	-	09/05/2024 - 15:06:18	SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO	13/05/2024 - 12:10:20
---	---	-----------------------	-------------------------------	-----------------------



Questionamento: Solicitamos de V.Sas. o especial obséquio de enviar, com a brevidade que a situação requer, respostas aos questionamentos abaixo:

Pergunta 01 – A respeito das mídias de instalação dos sistemas operacionais:

Em consonância com a preocupação global de redução de resíduos, os nossos equipamentos têm por padrão:

- a) Disponibilidade, dentro de uma área restrita no site da fabricante, da imagem ISO de reinstalação/recuperação do Sistema Operacional Windows, aplicativos e drivers dos dispositivos, acessados através do número de série do equipamento.
- b) Partição oculta no disco rígido contendo a imagem de reinstalação/recuperação do Sistema Operacional Windows.

Esta medida tem como objetivo a redução de resíduos após o uso eventual das mídias, já que todos os programas saem pré-instalados e pré-configurados de fábrica, e podem ser reinstalados/recuperados a qualquer momento através das ferramentas acima. Dessa forma, entendemos que a disponibilização das ferramentas acima, por se tratar de mídia eletrônica, atende plenamente às necessidades deste órgão bem como dos usuários do equipamento, sendo portanto, suficiente para atendimento à especificação de mídias para reinstalação. Nosso entendimento está correto?

Não estando de acordo com o entendimento acima, e considerando que, via de regra, o órgão possui um Setor Central de Tecnologia ou Informática, para manutenção dos equipamentos, entendemos que podemos fornecer 05 (cinco) mídias para cada lote adquirido, ou 01 (uma) mídia para cada equipamento em caso de lotes inferiores a 05 (cinco) unidades, assegurando ainda que, caso no decorrer da garantia dos equipamentos seja necessário o envio de mídias complementares, o faremos sem custo adicional. Nosso entendimento está correto?

Pergunta 02 – No quesito AMOSTRA:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

12 – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: Obriga-se a empresa vencedora:

f) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;

O enunciado acima menciona amostras. Ponderando que os equipamentos a serem ofertados necessitam ter a sua configuração baseada nas exigências constantes em cada procedimento licitatório, e levando-se em conta a demora no transporte destes produtos, uma vez que na maioria dos casos, a fábrica dos equipamentos não fica localizada no mesmo Estado onde as amostras devido em ser entregues, entendemos que o prazo de entrega possa ser fixado em 7 (sete) dias úteis. Nosso entendimento está correto?

Pergunta 03 – No quesito EM RELAÇÃO AOS DOCUMENTOS ORIGINAIS:

Considerados os relevantes fundamentos lançados antes, esse órgão permitirá, com base na validade reconhecida para a assinatura eletrônica em todos os âmbitos (inclusive no processo judicial eletrônico) e também nos dispositivos e na expressa previsão de racionalização de procedimentos administrativos da Lei 13.726/2018, que as licitantes interessadas nesse Pregão Eletrônico apresentem suas propostas técnicas, de preços e demais documentação, pela via eletrônica, desde que assinada digitalmente através da estrutura de chaves pública e privada, dispensando a apresentação desses mesmos documentos pelo meio físico (de papel)?

Pergunta 04 - No quesito da Nota Fiscal?

O atual processo licita os componentes CPU, Monitor, Teclado e Mouse de forma conjunta (único item). Considerando que os citados componentes possuem diferentes classificações fiscais e diferentes tributações, obedecendo o determinado pelo Artigo 413 Inciso IV do regulamento de IPI Decreto 7.212/2010, entendemos que será permitido a emissão da nota fiscal destacando cada componente separadamente permitindo que seja aplicada a classificação fiscal e tributação de cada item separadamente, sendo a soma total dos itens correspondente ao valor do item licitado. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Pergunta 01: As ferramentas de mídias eletrônicas mencionadas atendem as necessidades, sendo que as mesmas deverão vir acompanhadas das suas respectivas chaves de ativação.

Pergunta 02: Informo que não serão solicitadas amostras nesta licitação.

Pergunta 03: Sim.

Pergunta 04: Sim, está correto.

-	-	08/05/2024 - 17:07:57	Esclarecimento	13/05/2024 - 11:47:14
---	---	--------------------------	----------------	--------------------------

Questionamento: Pergunta 01: AMOSTRA

Prezado (a) Pregoeiro (a),

O edital é omissivo em informar um prazo para o envio das amostras. Entendemos que poderá ser dispensa a entrega das amostras caso os catálogos atendam e comprovem integralmente o equipamento. Nosso entendimento está correto?

Caso haja realmente a necessidade do envio de amostra do produto, gostaríamos de sugerir o prazo de 10 (dez) dias úteis para a entrega da amostra, prazo este exequível para tal.

Pergunta 02: DOCUMENTOS ORIGINAIS

Prezado (a) Pregoeiro (a),

O edital exige que:

"9.7.2 Quando requerido pelo pregoeiro os documentos de habilitação serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas ou por servidor/funcionário da Prefeitura Municipal de Vargem Alta-ES, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, juntamente com a proposta de preços em envelope fechado e identificado com dados da empresa e do pregão eletrônico."

Nesse sentido, entendemos que caso os licitantes apresentem os Documentos COM ASSINATURA DIGITAL CONFORME Chaves Públicas Brasileira (ICP-BRASIL), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/01 e do art. 2º da Emenda Constitucional nº 32/01, esses serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, não necessitando do envio físico dos documentos. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Pergunta 01: Informo que não serão solicitadas amostras nesta licitação.

Pergunta 02: Sim, apenas será solicitado o envio conforme previsto na cláusula 9.7.2, quando surgir dúvida da veracidade do documento.



08/05/2024 - ESCLARECIMENTO 13/05/2024 -
08:30:39 11:42:40

Questionamento: Prezados,

Com relação ao Pregão Eletrônico 15/2024 e, especificamente, ao item 23 do referido pregão, gostaríamos de solicitar esclarecimentos adicionais a respeito dos requisitos de homologação dos aparelhos que serão aceitos.

Entendemos que, conforme as disposições regulatórias vigentes, somente serão aceitas propostas de aparelhos que sejam devidamente homologados pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações). Esta medida é coerente com as diretrizes em vigor, que determinam que dispositivos de telefonia fixa, móvel e equipamentos que utilizam tecnologias como Wi-Fi ou Bluetooth, quando comercializados ou empregados em território nacional, devem obrigatoriamente possuir a homologação expedida pela ANATEL.

É de suma importância salientar que a escolha por aparelhos homologados vai além da garantia da integridade da saúde e do suporte adequado. A utilização de aparelhos não homologados também pode resultar em sanções financeiras, conforme estabelecido no texto da Resolução 242 de 30 de novembro de 2000.

Prezados, a LGT (Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997) ressalta a relevância da homologação pela ANATEL para a comercialização e uso de tais dispositivos. De acordo com a Lei Geral de Telecomunicações – LGT (Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997), é proibida a utilização de equipamentos wi-fi sem certificação expedida pela Anatel. Ou seja, os equipamentos com wi-fi que entram no país devem passar pelo processo de Avaliação de Conformidade, em que são submetidos a um conjunto de testes que indicam um nível adequado de segurança e confiança, com o objetivo de proteger a saúde e integridade dos usuários brasileiros.

Nossa intenção ao requerer este esclarecimento é garantir que as propostas apresentadas estejam em estrita conformidade com as regulamentações e normas estabelecidas, assegurando a oferta de produtos que atendam aos mais altos padrões de qualidade, segurança e legalidade.

Nesse sentido, entendemos que só será aceito para o item em questão, equipamentos homologados pela ANATEL. Nosso entendimento está correto?

Atenciosamente,

Resposta: Informamos que os aparelhos deverão possuir a certificação da Anatel, uma vez que o uso ou a comercialização de produtos para telecomunicação no território nacional, não é permitido sem a referida certificação, ato privativo da Anatel.

08/05/2024 - ESCLARECIMENTO 13/05/2024 -
08:30:14 11:40:26

Questionamento: Prezado pregoeiro (a),

Com relação a esse Pregão Eletrônico em epígrafe, especificamente, ao item 7 do referido pregão, gostaríamos de solicitar esclarecimentos adicionais a respeito dos requisitos de homologação dos aparelhos que serão aceitos.

Entendemos que, conforme as disposições regulatórias vigentes, somente serão aceitas propostas de aparelhos que sejam devidamente homologados pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações). Esta medida é coerente com as diretrizes em vigor, que determinam que dispositivos de telefonia fixa, móvel e equipamentos que utilizam tecnologias como Wi-Fi ou Bluetooth, quando comercializados ou empregados em território nacional, devem obrigatoriamente possuir a homologação expedida pela ANATEL.

É de suma importância salientar que a escolha por aparelhos homologados vai além da garantia da integridade da saúde e do suporte adequado. A utilização de aparelhos não homologados também pode resultar em sanções financeiras, conforme estabelecido no texto da Resolução 242 de 30 de novembro de 2000.

Prezados, a LGT (Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997) ressalta a relevância da homologação pela ANATEL para a comercialização e uso de tais dispositivos. De acordo com a Lei Geral de Telecomunicações – LGT (Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997), é proibida a utilização de equipamentos Wi-fi sem certificação expedida pela Anatel. Ou seja, os equipamentos com Wi-fi que entram no país devem passar pelo processo de Avaliação de Conformidade, em que são submetidos a um conjunto de testes que indicam um nível adequado de segurança e confiança, com o objetivo de proteger a saúde e integridade dos usuários brasileiros.

Nossa intenção ao requerer este esclarecimento é garantir que as propostas apresentadas estejam em estrita conformidade com as regulamentações e normas estabelecidas, assegurando a oferta de produtos que atendam aos mais altos padrões de qualidade, segurança e legalidade.

Nesse sentido, entendemos que só será aceito para o item em questão, equipamentos homologados pela ANATEL. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Informamos que os aparelhos deverão possuir a certificação da Anatel, uma vez que o uso ou a comercialização de produtos para telecomunicação no território nacional, não é permitido sem a referida certificação, ato privativo da Anatel.

06/05/2024 - ESCLARECIMENTO - PE 13/05/2024 -
09:08:39 15/2024 PROCESSO 11:38:57 [Documentação](#)
1408/2024 [norma.pdf](#)



Questionamento: Acontece que nos descritivos dos produtos não consta a presença da NBR 14373. É sabido que tal norma é obrigatória / compulsória para esse material porém, para que seja dada comprovação do produto, é necessária a apresentação do Certificado de atendimento a NBR 14373.

Item 4 - Item 40

Tendo em vista que a norma NBR 14373 é obrigatória para o produto de energia, conforme Art. 2º, da Portaria nº 262/2007, descrito abaixo. Entendemos que todos os produtos ofertados deverão atender a esta norma. Nosso entendimento está correto?

Segundo Art. 2º, da Portaria nº 262/2007, do INMETRO:

"Art. 2º Manter, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, a certificação compulsória dos estabilizadores de tensão monofásicos, com saída de tensão alternada, com tensão nominal de até 250 V em potências de até 3 kVA/3kW.

Parágrafo Único: Será passível de certificação compulsória, conforme Regulamento ora aprovado, qualquer equipamento que desempenhe a função de um estabilizador de tensão, descrita na NBR 14373:2006, podendo o equipamento possuir as seguintes denominações comerciais: estabilizador, condicionador, regulador, entre outros." (grifo nosso), Arquivo Anexo: Documentação norma.pdf

Resposta: Sim, os produtos deverão atender à NBR 14373.

